



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 118/2023
DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a convocação para a Conferência Municipal da Juventude no âmbito do Município de Maruim/SE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Municipal; de acordo com o Decreto Federal nº 12.619, de 25 de julho de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, art. 43, inciso IV; e no Decreto Estadual nº 393 de 23 de agosto de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Juventude, com o tema “Reconstruir no Presente, construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2023, em Maruim, Sergipe.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Juventude é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Nacional e Estadual da Juventude.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Juventude será coordenada pelo Diretor de Articulação Política Pública da Juventude Gilfrank Melo Prado, Portaria nº 163/2023, e presidida pelo Secretário da Juventude Uedson Ney dos Santos, Portaria nº 159 /2023, da Prefeitura Municipal de Maruim-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Na ausência e impedimento o secretário Uedson Ney dos Santos, será substituído no exercício da presidência por Cliver Jones Menezes do Nascimento, servidor Público da Prefeitura Municipal de Maruim.

Art. 4º A 4ª Conferência Municipal da Juventude, em conformidade com o regimento interno da 4ª Conferência Nacional da Juventude, desenvolverá os seus trabalhos nos seguintes temas:

- I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política;
- II - Representação Juvenil;
- III - Direito à Educação;
- IV - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- V - Direito à Diversidade e à Igualdade;
- VI - Direito à Saúde;
- VII - Direito à Cultura;
- VIII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- IX - Direito ao Desporto e ao Lazer;
- X - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- XI - Direito ao Território e à Mobilidade;
- XII - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
- XIII - Sistema Nacional de Juventude.

Art. 5º O regimento interno da 4ª Conferência Municipal da Juventude será elaborado pela comissão organizadora municipal (COMUNI).

§ 1º A comissão organizadora municipal de que trata o “caput” deste artigo será composta por representante do Governo Municipal, representantes da Prefeitura Municipal de Maruim e representantes da sociedade civil organizada do município designados através de ato exarado pelo Secretário da Juventude do Município de Maruim-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Não havendo representantes da sociedade civil organizada no Município, caberá a comissão organizadora municipal solicitar ao Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude a indicação de 01 (um) representante para participar da comissão organizadora municipal.

§ 3º Os representantes de que trata o § 1º serão designados em ato do Secretário Municipal de Juventude, da Prefeitura Municipal de Maruim.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Juventude, da Prefeitura Municipal de Maruim, dará publicidade aos resultados da 4ª Conferência Municipal da Juventude.

Art. 7º As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Juventude correrão à conta de recursos do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 30 de agosto de 2023.

Gilberto Maynard de Oliveira
Prefeito Municipal